



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº046/ 2020 DE 14 DE JULHO DE 2020.

Câmara Municipal de Barreiras
Protocolo nº 016/2020
Em 14 de Julho de 2020 às 11:54
Assinatura do Funcionário

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de teste diagnósticos para o COVID-19 nos Servidores Públicos Municipais que estão na linha de frente no enfrentamento da pandemia da COVID-19.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a realizar testes diagnósticos em todos os servidores públicos municipal que estão na linha de frente em pelo menos 01 (um) dia da semana, inclusive os submetidos ao regime de revezamento, nas repartições públicas municipais.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, todos os órgãos devem dispor de lista de todos os servidores e empregados públicos Municipal.

§ 2º A periodicidade da realização dos testes diagnósticos não será superior a 20 dias.

Art. 2º Os órgãos públicos, a que se refere o art. 1º desta Lei, ficam obrigados a afastar o servidor, empregado público, se comprovado contágio com COVID-19 nos termos do regulamento.

§ 1º Todos os servidores, empregados que estão na linha de frente que alegarem terem tido contato com a pessoa contaminada com COVID-19, devem ser imediatamente testados e afastados de suas funções até obtenção do resultado.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Art. 3º Na hipótese de quaisquer servidores e empregados públicos apresentarem sintomas de COVID-10 fica obrigada a Secretaria Municipal de sua lotação a informar, imediatamente, o órgão de Saúde mais próximo para que se realize, em caráter de urgência, teste diagnóstico de detecção de COVID-19:

§ 1º Fica obrigada a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizar formulário padrão para a chefia imediata do trabalhador preencher para o profissional apresentar no órgão de Saúde procurado, que lhe garanta atendimento prioritário e emergencial.

§ 2º Fica obrigada a Secretaria Municipal de Saúde notificar oficialmente todos os órgãos de saúde para atendimento do protocolo supra citado.

Art. 4º Caberá ao Poder executivo a edição de normas complementares visando disciplinar o quanto previsto nesta Lei.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data de publicação desta Lei, para a adequação às suas disposições.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 14 de Julho de 2020.


SILMA ROCHA ALVES
Vereadora – Republicanos



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público a gravidade e a extensão da pandemia do COVID-19. Centena de pessoas já morreram no País e outras milhares internadas nos hospitais públicos e privados dos municípios. O isolamento social é uma das principais que se tem adotado, conforme recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Em meio a recomendações mundiais de isolamento para o combate da corona virus, existem os profissionais que são obrigados a trabalhar mesmo que em períodos ou dias alternados. Diante dessa situação somos obrigados a garantir atendimento prioritário e emergencial para esses que estão se expondo diariamente na linha de frente para cumprir a jornada de trabalho.

No nosso Município temos 5.397 casos notificados, dentre esses 616 confirmados e 9 óbitos segundo boletim informativo da Secretaria de Saúde de Barreiras atualizado do dia 13/07/2020. Dentre esses óbitos temos profissionais que estavam nas repartições públicas municipais, outros que conviviam com esses profissionais, porém foram infectados por aqueles que precisando sair para cumprir seu dever. Essa situação é muito grave e nossa casa de Leis precisa garantir a segurança desses profissionais que enfrentam bravamente essa pandemia.

Sala das sessões, em 14 de Julho de 2020.


SILMA ROCHA ALVES
Vereadora – Republicanos